



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EPIDEMIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

A coordenação do Programa de Pós-graduação em Epidemiologia (PPGEpi), da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Resolução COCEPE Nº 59/2023

CONSIDERANDO a autonomia dos Programas de Pós-graduação, RESOLVE

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 1º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem atividade remunerada com dedicação exclusiva ou com atividade remunerada que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, conforme edital interno de seleção de bolsas

Art. 2º Do quantitativo de bolsas oferecidas a cada seleção, via PROEX, 25% serão destinadas a ações afirmativas para negros, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência, 5% das bolsas para pessoas transexuais e travestis e 20% para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica. No cômputo desse percentual, serão considerados número inteiros, sem arredondamentos. Não havendo candidatos ou não preenchendo os percentuais referidos, essas bolsas passam para ampla concorrência.

1. Para as vagas de ações afirmativas destinadas a negros, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência, a distribuição se dará da seguinte forma: 50% para candidatos(as) negros(as) e quilombolas, 25% para candidatos(as) indígenas e 25% para candidatos(as) com deficiências ou necessidades especiais.
2. Para as vagas de vulnerabilidade socioeconômica, será definido em edital quais critérios serão adotados entre inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) ou entrevista com questionário semi-estruturado.
3. Para as vagas de pessoas transexuais e travestis, será adotado o critério de auto-declaração.

Art. 3º O acúmulo de bolsa descrito no Capítulo II desta Resolução deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas – regida pelos critérios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou da comissão de bolsas de cada Programa – considerando os artigos 1º e 2º dessa resolução.

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 4º O acúmulo de bolsas com outras atividades (ou bolsas) deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 5º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- a. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;
- b. Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;
- c. Mérito acadêmico, que será definido em edital específico, podendo ser considerado desempenho do(a) candidato(a) nas disciplinas do curso, publicações científicas, envolvimento nas atividades do programa, entre outros.
- d. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- e. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- f) Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais;

§ 1º Em relação aos indivíduos a que se refere o item d, terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.

§ 2º Em relação aos indivíduos a que se refere o item e, em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos.

§ 3º Em relação aos indivíduos a que se refere a alínea 'f', só será permitido o acúmulo de bolsas de níveis diferentes, em complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º As bolsas serão renovadas a cada 12 meses, utilizando-se da ordem prioritária definida nesta Resolução.

Art. 7º É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 8º Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES/CNPq/FAPERGS, bem como estas diretrizes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR WEHRMEISTER, Coordenador Adjunto**, em 29/12/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2480803** e o código CRC **D682553A**.